PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA
GABINETE VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA - PSD

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o atendimento psicossocial diferenciado aos pais, mães ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santarém/PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA no uso de suas atribuições legais, APROVA, seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), postos de saúde e unidades de coleta, todos credenciados à Rede Municipal de Saúde de Santarém, obrigados a oferecer atendimento psicossocial diferenciado às mães, pais ou responsáveis legais que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por atendimento psicossocial diferenciado aquele que:

I – promove acolhimento psicológico contínuo aos responsáveis pelo cuidado de pessoas com TEA;
II – assegura a escuta ativa, o apoio emocional e a orientação sobre estratégias de autocuidado e manejo do estresse;
III – oferece encaminhamento para grupos de apoio e redes de assistência;
IV – integra ações preventivas de saúde mental destinadas aos cuidadores familiares.

Art. 3º O atendimento previsto nesta Lei será ofertado preferencialmente por psicólogos e assistentes sociais devidamente habilitados, integrantes da equipe multiprofissional das unidades de saúde.

Art. 4º O usuário dos serviços deverá apresentar documento comprobatório de que é pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, mediante apresentação de laudo médico ou documento oficial equivalente.

Art. 5º Incumbe às unidades de saúde referidas no art. 1º a responsabilidade de:

I – identificar no ato do atendimento os requisitos exigidos no art. 4º;
II – organizar fluxos internos para garantir a prioridade e continuidade do atendimento psicossocial aos cuidadores;
III – registrar os atendimentos em prontuário individualizado, respeitando o sigilo profissional e a ética médica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém (PA), ____ de _____ de 2025.

VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA - PSD
Câmara Municipal de Santarém/PA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir atendimento psicossocial diferenciado aos pais, mães e responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santarém/PA.

Trata-se de uma política pública de apoio à saúde mental dos cuidadores familiares, que frequentemente enfrentam sobrecarga emocional, exaustão física e ausência de suporte institucional. A atuação permanente desses responsáveis, especialmente das mães solo, no cuidado diário e intensivo, demanda atenção por parte do poder público.

Ao prever acolhimento psicológico, orientação especializada e encaminhamentos, a proposta busca fortalecer os vínculos familiares, prevenir o adoecimento mental e garantir melhor qualidade de vida tanto para os cuidadores quanto para as pessoas com TEA.

Além disso, a proposição está alinhada à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao reconhecer o papel dos responsáveis e assegurar-lhes suporte necessário para o exercício de seu cuidado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, com vistas à promoção da saúde, dignidade e bem-estar das famílias santarenas que convivem com o Transtorno do Espectro Autista.